



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES O SR. IRANILSON ALVES DE LANA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2018.
DISPENSA Nº 09/2018.**

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, o **Município de Brás Pires/MG**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.128.272/0001-37, com sede na Praça. Capitão Villela, 10, Brás Pires - MG, 36542-000, Estado de Minas Gerais, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, **Itamar Cabral de Miranda**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o Nº 546.391.406-06, Carteira de Identidade nº MG 3.929.864 OE.: PC/MG, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o **Sr. Iranilson Alves de Lana**, brasileiro solteiro, inscrito no CPF nº 020.140.636-56 e portador da carteira de Identidade nº MG 20.099.377 OE.: PC/MG, residente e domiciliado a Fazenda Malacacheta, s/n, Zona Rural, cidade de Brás Pires- MG, CEP.:36.542-000, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si justos e acertados com o que abaixo declina:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de limpeza de estradas vicinais nas localidades de Malacacheta a Ribeirão Encoberto no Município de Brás Pires, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO e PAGAMENTO

Receberá a **CONTRATADA** do **CONTRATANTE**, pelo serviço especificado na Cláusula Primeira, a título de pagamento, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

O faturamento será efetuado, com pagamento mensalmente, conforme a execução dos serviços, em 02 (duas) parcelas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), podendo ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao laborado, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do **CONTRATADO**.

O pagamento será realizado após emissão de competente nota fiscal/ RPA, devidamente preenchida sem conter erros ou rasuras.

No ato do pagamento será descontado o respectivo valor referente ao ISS cobrado no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até o dia 31 de agosto de 2018, podendo haver prorrogação do ajuste por meio de aditivo contratual, caso haja interesse das partes e desde que atenda às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando uma das partes descumprir qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação prévia.

A rescisão unilateral do contrato, sem que haja descumprimento de qualquer cláusula pactuada, implicará, para a parte que o rescindir, na indenização correspondente à 30% (trinta por cento) valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O presente contrato não será reajustado durante o decorrer da presente contratação.

Iranilson Alves de Lana



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabrasi@brás.pires.mg.gov.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DO CONTRATO e PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O instrumento ora celebrado tem origem no **Processo Administrativo nº 58/2018**, Dispensa nº **09/2018**, na forma preconizada pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Todas as atividades serão desenvolvidas por profissional com experiência, conforme as praxes legais exigidas, com equipamentos, EPI's e objetos de uso pessoal próprios, sendo estes necessários à prestação dos serviços. O contratado (a) deverá ficar disponível para esclarecer quaisquer dúvidas do Município com relação aos serviços prestados.

O Contratado deverá executar os serviços no prazo máximo de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento da prestação de serviços objeto deste ajuste, correrão por conta da dotação orçamentária 2018 nº :

07.01.04.26.782.0710.2126- Manutenção atividades dos serviços de estradas vicinais. -3.3.90.36.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

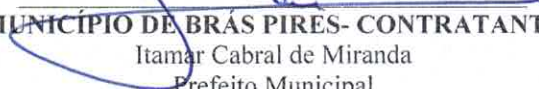
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento.

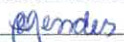
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.


Brás Pires/MG, 26 de junho de 2018.


MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES- CONTRATANTE
Itamar Cabral de Miranda
Prefeito Municipal


SR. IRANILSON ALVES DE LANA - CONTRATADO
CPF nº 020.140.636-56

Testemunhas:


Nome:
CPF: 333.553.116-91


Nome:
CPF: 808.277.636 53